

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 739

De 27 de Junho de 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO  
PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

JARDIEL LORETTO, Prefeito do Município de Rincão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 1985, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Biblioteca Pública do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doação;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programações anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze (11) representantes da Coletividade, sendo quatro (4) representantes de estabelecimentos do ensino, dois (2) de associações civis culturais, dois (2) indicados pela Câmara Municipal dos Vereadores, dois (2) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário, pertencente à Biblioteca Pública Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o presidente e o seu vice a partir de listas tríplice encaminhado pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (8) nomes, sendo os quatro (4) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro (4) nomes, sendo os dois (2) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (2) titulares e dois (2) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (2) titulares e dois (2) suplentes.

Artigo 4º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 3º.

Artigo 5º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até trinta (30) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (2) anos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos vinte e sete dias do mês de Junho de 1.985 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Cinco).

Jardiel Loretto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretaria